



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2024.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, A APLICAÇÃO E
A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO
DE FUNDOS NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE POMBOS E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pombos, no uso de suas atribuições, previstos na Lei Orgânica Art. 23, XV e no Regimento Interno Art. 6º VII e VII, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, previsto nas normas de direito financeiro, observadas as disposições dos Arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º - A utilização de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - O adiantamento de que trata esta Resolução constitui despesa orçamentária, sujeita aos três estágios de despesa: empenho, liquidação e pagamento.

CAPÍTULO II
DO CONCEITO E DA INSTITUIÇÃO

“As dificuldades ensinam a fatalidade; as facilidades iludem e enfraquecem.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

Art. 3º - O Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, com o fito de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE CONCESSÃO E DEFINIÇÕES, DO ADIANTAMENTO E DOS LIMITES

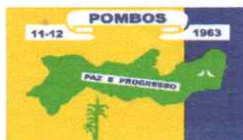
Art. 4º - O Suprimento de Fundos será concedido, exclusivamente, a servidor público municipal, sempre precedido de empenho e devidamente classificado em dotação própria, para atendimento das seguintes despesas:

- I** - Despesas extraordinárias e urgentes;
- II** - Despesas de custeio não superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste regulamento;
- IV** - Despesas com custas judiciais e cartorárias, quando não for possível subordinar-se ao processamento formal;
- V** - Despesas que tenham que ser efetuadas em local distante da sede do Município, inclusive em viagens, que exijam pronto pagamento;

§ 1º - Para efeito desta Resolução, consideram-se:

- a)** Despesas extraordinárias, aquelas aplicáveis em estado de emergência ou caso de calamidade pública;
- b)** Despesas urgentes são aquelas não compreendidas no inciso anterior, mas que, por sua natureza, sejam consideradas inadiáveis.

§ 2º - Os suprimentos de fundos destinados a atender despesas extraordinárias e urgentes dependerão de autorização direta do Presidente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 5º - Só poderá ser concedido suprimento individual de fundos a servidor nomeado através de portaria de designação emitida pelo chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo único - O Controle Interno e o Setor Administrativo manterão cadastro atualizado dos servidores aptos a receber suprimento individual, devendo constar a situação atual do suprido nos termos deste regulamento.

Art. 6º - O Suprimento de Fundos será concedido a servidor público municipal para pagamento de despesas que se enquadrem nas hipóteses do art. 4º e, justificadamente, não possam submeter-se aos procedimentos normais de processamento, e cujo ato concessivo está atrelado a solicitação em formulário próprio (Anexo I) e deverá obrigatoriamente constar:

- I** - Nome completo, posto ou graduação, cargo ou função e matrícula do suprido;
- II** - Destinação ou objeto da despesa a realizar;
- III** - Valor do Suprimento de Fundos;
- IV** - Classificação funcional e natureza de despesa;
- V** - Prazo para aplicação e prestação de contas;
- VI** - Número da Nota de empenho, sendo vedado ao suprido aplicar os recursos em elemento de despesa diverso do presente na referida nota.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 7º - O Suprimento de Fundos será aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

“As dificuldades ensinam o fatalismo; as facilidades iludem o otimismo.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

contados a partir da data da liberação dos recursos, não podendo ultrapassar o encerramento do exercício financeiro em que foi concedido.

§ 1º - No prazo de que trata o caput, está incluso o período para prestação de contas.

§ 2º - O não cumprimento do referido prazo sujeita o suprido ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do suprimimento, devido a partir da data limite para prestação de contas.

Art. 8º - Não será concedido Suprimento de Fundos a servidor:

I - Responsável por dois suprimentos;

II - Declarado em alcance;

III - Que esteja respondendo a inquérito administrativo;

IV - Que exerça as funções de ordenador de despesa;

V - Em licença, férias ou afastado;

VI - Responsável pela tesouraria.

§ 1º - Será considerado em alcance o servidor que, no período de 30 (trinta) dias após o prazo para prestação de contas, não houver apresentado as devidas despesas ou devolvido os recursos ao erário.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º, o Presidente dará início a imediata tomada de contas especial do recurso sob pena de responsabilização solidária, estando sujeito às mesmas sanções administrativas.

§ 3º - Uma vez enquadrado como “em alcance” o servidor, mesmo que espontaneamente apresente a prestação de contas, terá a portaria que lhe permitiu receber suprimentos cassada e ficará por 60 (sessenta) meses inapto ao recebimento de suprimento individual.

Art. 9º - Fica vedada a concessão de Suprimento de Fundos para:

“As dificuldades ensinam a fantasia; as facilidades iludem e enfraquecem.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

I - Aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II - Aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

III - Aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos de fornecimento.

Art. 10 - Será dado conhecimento dos servidores inadimplentes, ao Controle Interno, com a prestação de contas de suprimentos individuais.

Parágrafo Único - Haverá cadastro no Sistema de Controle Interno dos responsáveis por suprimentos em atraso e em alcance.

Art. 11 - Em não sendo aplicado o valor total solicitado pelo servidor suprido, o saldo não aplicado, existente na data limite para a prestação de contas, deverá ter efetivo recolhimento à conta bancária especificada pela Tesouraria, devendo o comprovante ser anexado à respectiva prestação de contas.

Art. 12 - No caso de a prestação de contas ser entregue fora do prazo, o responsável pelo suprimento anexará o comprovante de pagamento referente ao recolhimento da multa aplicada a este, à conta bancária especificada pela Tesouraria, conforme estabelecido nesta resolução.

§ 1º - A prestação de contas só será considerada efetuada quando a respectiva documentação estiver completa.

§ 2º - A prestação de contas só será considerada completa quando atender a todas as disposições desta Resolução, especialmente ao disposto no art. 13.

Art. 13 - A prestação de contas do suprimento individual será encaminhada ao Controle Interno, mediante protocolo, e será composta dos documentos a seguir, os quais deverão ser

“As dificuldades ensinam o fatalismo; as facilidades iludem o otimismo.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

organizados na seguinte ordem:

- I** - Formulário de prestação de contas de Suprimento Individual (Anexo II);
- II** - Solicitação de empenho;
- III** - Relação de documentos que instruem a Prestação de Contas de Suprimento Individual, conforme disposto no Anexo III, desta Resolução;
- IV** - Demonstrativo de despesas pagas;
- V** - Documentos comprobatórios das despesas pagas, em primeira via e original;
- VI** - Comprovantes de devolução do saldo não aplicado, constando os dados de depósito ou PIX da conta destino indicada pela Tesouraria, bem como as retenções realizadas a título de impostos, se houver;
- VII** - Recibo de prestação de contas do valor remanescente, se houver, emitido pelo Tesoureiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14 - Os documentos de comprovação das despesas realizadas sob o regime de adiantamento por meio de suprimento individual, obedecidas às normas de liquidação, deverão:

- I** - Ser emitidos em data não anterior ao empenho do suprimento, em nome do servidor suprido;
- II** - Conter os recibos firmados pelo credor ou por seu procurador legalmente habilitado, que deverá conter expressamente a referência ao documento fiscal e ao suprimento, informando sua natureza;
- III** - Conter a anotação da Cédula de Identidade, CPF e PIS, quando se tratar de pessoa física.

Art. 15 - O Controle Interno organizará cadastro de todas as pessoas responsáveis por suprimento individual, onde constará a data do vencimento para apresentação de prestação de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

contas e anotações relativas à qualificação pessoal do responsável pelo suprimento.

Art. 16 - Os saldos dos suprimentos não aplicados dentro de 60 (sessenta) dias deverão ser recolhidos à conta especificada pela Tesouraria, mediante depósito em conta específica ou através de PIX, comprovando o seu adimplemento através do respectivo comprovante de depósito/transfêrencia.

Parágrafo Único - Após a análise da prestação de contas por parte do Controle Interno, a prestação de contas do suprimento será encaminhada ao setor contábil, para exame.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 17 - O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão e com a classificação orçamentária indicada, e somente no exercício financeiro em que for concedido.

§ 1º - O servidor suprido será responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos e nos limites fixados no ato da concessão do suprimento.

§ 2º - A aplicação dos recursos em desacordo com as normas legais será submetida à explicação, levadas a débito do suprido, que reporá o valor, quando necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 18 - O agente suprido não poderá, em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outrem recursos de seu suprimento, bem como efetuar compras parceladas.

Parágrafo Único - A infração à norma deste artigo será interpretada, para todos os efeitos legais, como aplicação irregular ao dinheiro público, sujeitando o infrator às penalidades

“As dificuldades ensinam o fatalismo; as facilidades iludem o otimismo.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

previstas em Lei.

Art. 19 - As despesas pagas com recursos do suprimento de fundos deverão limitar-se, rigorosamente, ao montante fixado no ato de concessão, não cabendo o ressarcimento de gastos excedentes.

CAPÍTULO VII
DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 20 - Na aplicação do Suprimento de Fundos serão observados os seguintes requisitos:

- I** - As notas fiscais e os recibos comprobatórios do pagamento de despesas deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Pombos, sem rasuras e sem emendas;
- II** - Nos fornecimentos de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica será exigida a nota fiscal respectiva em primeira via original, contendo a descrição detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, especificando a quantidade, preço unitário e total, e outras especificações que identifiquem plenamente a operação realizada;
- III** - Quando o fornecedor do material ou prestador de serviço for pessoa física ou jurídica isenta de emissão de nota fiscal, a quitação da prestação do serviço ou fornecimento de material deverá ser formalizada por meio de fatura ou recibo, contendo todas as especificações que identifiquem detalhadamente a operação realizada;
- IV** - Nas notas fiscais e nos recibos não poderão constar, concomitantemente, despesas de elementos distintos, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa.

Art. 21 - Na gestão financeira do Suprimento de Fundos serão observadas e cumpridas as exigências oriundas das retenções de tributos federais, estaduais e municipais, cujos recolhimentos serão efetuados nos prazos legais e até o último dia para aplicação dos recursos concedidos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

Parágrafo único - Os pagamentos de juros, multas e demais acréscimos decorrentes de recolhimentos fora do prazo serão de inteira responsabilidade do servidor suprido e não poderão ser efetuados por meio do Suprimento de Fundos.

Art. 22 - Antecipa-se a aplicação do Suprimento de Fundos pelo impedimento do responsável em prosseguir-la.

Parágrafo Único - O impedimento poderá ocorrer por motivo de força maior ou de afastamento provisório ou definitivo do servidor suprido, que exceda o prazo de aplicação do Suprimento, devendo o motivo ser atestado por despacho do Presidente.

CAPÍTULO VIII

DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 - O Controle Interno, tão logo receba a prestação de contas do suprido, promoverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sua análise para verificar o cumprimento das formalidades previstas nesta Resolução, onde emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos.

§ 1º - Durante o período de análise da prestação de contas por parte do Controle Interno, o servidor suprido não poderá solicitar novo suprimento cuja despesa seja da mesma natureza analisada até que a referida prestação de contas seja devidamente finalizada e aprovada.

§ 2º - Caso não sejam identificadas desconformidades, o processo será encaminhado à Contabilidade, com sugestão para aprovação das contas.

§ 3º - Em sendo identificadas irregularidades, o Controle Interno notificará o servidor suprido

“As dificuldades ensinam e fortalecem; as facilidades iludem e enfraquecem.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

para apresentar correções no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, havendo ou não o saneamento das pendências, o processo será encaminhado à Contabilidade, com sugestão de aprovação ou não das contas, conforme o caso.

Art. 24 - Darão causa à impugnação parcial ou total da prestação de contas, entre outras:

- I - Pagamentos sem a apresentação de documentos que não contenham valor fiscal;
- II - Apresentação de notas fiscais que não sejam as primeiras vias originais;
- III - Rasuras de documentos que dizem respeito a valores, datas e recibos;
- IV - Pagamento de despesas que não se enquadrem na finalidade do Suprimento de Fundos, conforme classificação orçamentária indicada na Solicitação de Empenho;
- V - Pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido em data anterior ao depósito em conta bancária ou posterior a data limite fixada para aplicação do suprimento;
- VI - Transferência de recursos do Suprimento de Fundos a outrem;
- VII - Outras irregularidades que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesas.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR SUPRIDO

Art. 25 - Compete ao servidor suprido:

- I - Respeitar o limite de valor máximo estabelecido para cada despesa, sem fracionar o fornecimento em mais de uma nota, bem como não ultrapassar o valor do suprimento

“As dificuldades ensinam a fatalidade; as facilidades iludem e enfraquecem.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

concedido;

II - Verificar, antes da aquisição, se o material a ser adquirido existe em estoque no almoxarifado;

III - Verificar se o tipo de material a ser adquirido ou o tipo de serviço a ser prestado pode ser tempestivamente fornecido mediante contratação regular;

IV - Verificar se o tipo de material a ser adquirido ou o tipo de serviço a ser prestado já foi adquirido através de contrato pactuado pela Edilidade;

V - Verificar se a despesa a ser realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato da concessão;

VI - Evitar o direcionamento a determinados fornecedores, realizando e registrando pesquisa de preços, sempre que possível;

VII - Realizar pagamentos sempre à vista, pelo valor total, sendo vedada a aquisição para pagamento a prazo ou parcelado;

VIII - Não aceitar qualquer acréscimo ao valor dos bens ou serviços em razão da aquisição.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 26 - Compete ao Controle Interno proceder à fiscalização dos recursos aplicados por meio do suprimento individual de fundos.

Art. 27 - O sistema de controle interno monitorará os procedimentos estabelecidos e fiscalizará o cumprimento das disposições inerentes ao suprimento individual e a aplicação dos recursos públicos, da forma prescrita em Lei e discriminada nesta Resolução.

Art. 28 - Os casos omissos ou não contemplados neste ato deverão ser submetidos à apreciação da Mesa Diretora.

“As dificuldades ensinam o fatalismo; as facilidades iludem o otimismo.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

Art. 29 - Fica autorizada, no âmbito de sua competência, o Controle Interno, a editar normas e procedimentos adicionais, a serem observados para concessão, pagamento e prestação de contas de suprimento.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2024.


JOSÉ AGLAILSON LINO
PRESIDENTE


IVANILDA PEREIRA DA SILVA
VICE- PRESIDENTE


ADRIANO ALFREDO DA SILVA
1º SECRETÁRIO


ALFREDO BATISTA BARBOSA
2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 001/2024.
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL

1. DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: _____
Matrícula nº: _____
Cargo ou Função: _____

2. DISCRIMINAÇÃO DO SUPRIMENTO

Valor: R\$ _____ Exercício Financeiro: 2024
Classificação Completa da Despesa: _____
Discriminação da espécie de despesa que será realizada por meio de suprimento: _____
Local onde será aplicado o suprimento: _____

3. PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRAZO MÁXIMO PARA COMPROVAÇÃO

Solicito suprimento de fundos para o fim estabelecido neste formulário, que será aplicado a partir do dia: ____ de ____ de 2024, estando ciente que tenho prazo máximo para prestação de contas até o dia: ____ de ____ de 2024 e que o suprimento será aplicado unicamente para a finalidade especificada, nos termos da Resolução nº XXX/2024.

Assinatura do servidor: _____ Pombos, ____ de ____ de 2024.

4. AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO

Autorizo a concessão do adiantamento solicitado pelo servidor acima, nos termos do Regulamento:
Nome: _____
Cargo ou Função: _____
Assinatura do Autorizador: _____ Pombos, ____ de ____ de 2024.

5. IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO

Empenho nº _____ data: ____ de ____ de 2024.

José Aglailson Lino
- Presidente -

“As dificuldades ensinam e fortalecem; as facilidades iludem e enfraquecem.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 001/2024.
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL

1. DADOS DO EMPENHO

Nome: _____
Matrícula nº: _____
Cargo/Função: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO

Empenho nº _____ data: _____

3. BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Recebi, por meio do empenho identificado acima, a importância de:		Apliquei o suprimento recebido nas despesas relacionadas na relação de documentos que instrui a prestação na finalidade identificada na solicitação de suprimento, de acordo com o Regulamento:	
		Valor a restituir ao Erário:	
TOTAL DA RECEITA		TOTAL DA DESPESA	

4. DATA DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do recebimento do suprimento: _____
Data prevista para prestação de contas: _____
Data da prestação de contas: _____
Assinatura do servidor suprido: _____

5. EXAME DO CONTROLE INTERNO

RESULTADO DA AUDITORIA: _____
Nome: _____ Matrícula: _____
Data: ____/____/____ Assinatura: _____

6. ANÁLISE DA CONTABILIDADE

Analisei a documentação que integra a presente prestação de contas e emito o seguinte parecer:

Nome: _____ Matrícula: _____
Cargo ou Função: _____
Assinatura: _____
Pombos, ____ de ____ de 2024.

“As dificuldades ensinam e fortalecem; as facilidades iludem e enfraquecem.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº 001/2024.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE INSTRUI A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL**

1. DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:
Matrícula Número:
Cargo ou Função

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO

Empenho nº _____ data _____ de _____ de 2024.

Nº	HISTÓRICO DO DOCUMENTO	VALOR (R\$)
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
	TOTAL	

Pombos, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

“As dificuldades ensinam o fortaloccom; as facilidades iludom o onfraquoccom.”